

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 021/2018**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - COLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**C.N.P.J. - 22.237.618/0001-02**

**ENDEREÇO - RUA DA PALESTINA, 12-A, LOJA 02, URUGUAI – SALVADOR/BA**

**OBJETO - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DA AREA DO PLENÁRIO QUE MEDE 245M<sup>2</sup>, COM TELHAS DE ALUMINIO E MADEIRAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE FORRO DRAYWALL E FORRO DE FIBRA MINERAL, MEDINDO 425M<sup>2</sup> E 477M<sup>2</sup> RESPECTIVAMENTE, REFERENTE A REPARO DOS FORROS DOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO DO SUBSOLO – 1, 1º E 2º ANDAR.**

**VALOR - R\$ 128.138,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS) VALOR TOTAL.**

**PROCESSO - Nº 2018006007**

**LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 044/2018**

**VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 7166**

**ELEMENTO - 3390.39**

Página 1 de 9

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130. Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **021/2018** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida a rua da Palestina, 12-A, loja 02, Uruguai – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.237.618/0001-02**, por seu representante legal, Sr. Joildo Vieira Passos, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela dispensa n.º **044/2018**, Processo N.º **2018006007**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/08/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

o objeto é a contratação de empresa de empresa para prestação de serviço de cobertura da área do plenário que mede 245m<sup>2</sup>, com telhas de alumínio e madeiramento, recomposição de forro draywall e forro de fibra mineral, medindo 425m<sup>2</sup> e 477m<sup>2</sup> respectivamente, referente a reparo dos forros dos corredores de circulação do subsolo – 1, 1º e 2º andar.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

Página 2 de 9

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

## CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.
- 2 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da Contratante, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.
- 3 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.
- 4 - Todos os serviços serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.
- 5 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda a:
  - 5.1- Apresentar para aprovação, até dois dias anteriores ao início dos serviços, junto à fiscalização, o Cronograma Físico – Financeiro detalhado, em parcelas, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente por etapa de serviços, ficando reservado à Assembleia Legislativa o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução dos serviços;
  - 5.2 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.
  - 5.3 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
  - 5.4- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

- 5.5 - Manter no local das obras/serviços um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.
- 5.6 – Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.
- 5.7 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 5.8 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- 5.9 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.
- 5.10 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o (s) autor (res) do (s) projeto (s), para efeito de autorização.
- 5.11 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 5.12 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 5.13 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

5.14 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

5.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

5.16 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

### CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

- 6- Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.
- 7- Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.
- 8- As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no “diário de ocorrências”, no qual a **CONTRATADA** fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.
- 9- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- 10- Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.
- 11- Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- 12- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 13- Promover com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados.
- 14- Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.
- 15- A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº9.433/2005.

2- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 128.138,00 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e oito reais)**.

3- Este valor será pago através de medições dos serviços efetivamente realizados e atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1- Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2- **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL**

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 10 de agosto de 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

  
**COLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
JOILDO VIEIRA PASSOS**

### TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

## MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Angelo Coronel

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Augusto

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Geilson

3º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

4º Vice-Presidente

Deputado Manassés

1º Secretário

Deputado Sandro Régis

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

4º Secretário

Deputado Luciano Simões Filho

Procurador Parlamentar

Deputado Sidelvan Nóbrega

Ouvidora Parlamentar

Deputada Ângela Sousa

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 2SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 3

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 014/2015	
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S.A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2018 À 31/07/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018003385.
VALOR R\$	O VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO ORA ADITADO É DE R\$ 54.220,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS), E VALOR ANUAL DE R\$ 650.640,00 ( SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	22.237.618/0001-02
ENDEREÇO	RUA DA PALESTINA, 12-A LOJA 02, URUGUAI - SALVADOR/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DA ÁREA DO PLENÁRIO QUE MEDE 245M2, COM TELHAS DE ALUMÍNIO E MADEIRAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE FORRO DRAYWALL E FORRO DE FIBRA MINERAL, MEDINDO 425M2 E 477M2 RESPECTIVAMENTE, REFERENTE A REPARO DOS FORROS DOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO DO SUBSOLO - 1, 1º E 2º ANDAR.
VALOR	R\$ 128.138,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL ,CENTO E TRINTA E OITO REAIS) VALOR TOTAL.
PROCESSO	Nº 2018006007
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 044/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39



Acesse nosso site:  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)